



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 02 DE MARÇO DE 2006

Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do art. 23 da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. O Conselho Tutelar funcionará em local cedido pela Prefeitura Municipal, com atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30 às 11h e de 13h às 17h30, mantendo atendimento conforme dispuser o seu regimento interno.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de março de 2006.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº EM-003/06
Publicação: Jornal Oficial nº 88, de 08/03/06